

PARECER

TC-004367.989.22-5

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Rodrigo Maganhato.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM; DEMANDA REPRIMIDA POR VAGAS NAS ESCOLAS – CRECHES; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE SUA EXECUÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.”

Aplicação total no ensino: 25,10% (mínimo 25%).
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB: 92,04% (mínimo 70%).
Total de despesas com FUNDEB: 100,00% (93,04% no período + saldo diferido 1º quadr/23).
Investimento total na saúde: 27,37% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Atestada a regularidade pela fiscalização.
Gastos com pessoal: 43,15% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos: Em ordem.
Encargos sociais: Em ordem.
Precatórios: Em ordem.
Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,66% - R\$ 20.892.347,42.
Resultado financeiro: Superávit R\$ 158.372.930,73.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de junho 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio

Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, **com ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, demanda reprimida nas escolas – creches e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando a falta de AVCB noticiada na Fiscalização Ordenada.

Determinou o envio de cópia do aludido voto e do relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual, para conhecimento, no que se refere à demanda reprimida por vagas nas creches.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

SAMY WURMAN – Redator

CGCCCM-33